



cienoasset

Manual de Prevenção à Lavagem
de Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo (PLD/FT)

Agosto de 2026

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

Resolução CVM nº 50/2021

Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo
e da proliferação de armas de destruição em massa

Cieno Asset Management Ltda.

CNPJ 36.603.403/0001-72

Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Este Manual estabelece a política, as regras, os critérios e os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FT") da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora"). Seu objetivo é descrever de que forma a Gestora previne, detecta, analisa e reporta eventos suspeitos. Além disso, apresenta como, no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, são identificados, avaliados, controlados e mitigados os riscos, inclusive os regulatórios e reputacionais associados.

Este Manual é vinculante para todos os sócios, administradores, colaboradores e estagiários da Gestora. É aplicável também, no que couber, aos prestadores de serviço contratados. Cada colaborador firma o Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I) na admissão e a cada atualização relevante. A prevenção da utilização dos ativos, dos veículos e dos sistemas da Gestora para fins ilícitos é dever de todos. O descumprimento sujeita o infrator às medidas deste Manual e do Código de Ética, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias.

2. BASE REGULATÓRIA

A elaboração deste Manual observou, entre outras normas:

- I. a Resolução CVM nº 50/2021 ("RCVM 50"), que dispõe sobre a política de PLD/FT, a abordagem baseada em risco, a Avaliação Interna de Risco (arts. 5º e 6º), o Relatório de Efetividade (art. 16), o cadastro e o beneficiário final (art. 13), a Pessoa Politicamente Exposta (Anexo A), a comunicação de operações suspeitas e a declaração negativa (art. 23);

- II. a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683/2012, que tipifica o crime de lavagem de dinheiro e institui o dever de comunicação ao COAF;
- III. a Lei nº 13.810/2019 e o art. 27 da RCV 50, sobre a execução das sanções do CSNU e a indisponibilidade de ativos;
- IV. a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, que responsabilizam a pessoa jurídica por atos de corrupção contra a administração pública e norteiam o programa de integridade;
- V. a Lei nº 13.260/2016, que disciplina o terrorismo, define os atos terroristas e trata do seu financiamento;
- VI. a Resolução CVM nº 21/2021, que regula a administração de carteiras de valores mobiliários e os controles internos do gestor, e a Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre os fundos de investimento;
- VII. o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e o Guia ANBIMA de PLD/FT, que estabelecem as regras de autorregulação e as melhores práticas de mercado em prevenção à lavagem de dinheiro; e
- VIII. as recomendações do GAFI/FATF, padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação.

3. CONCEITOS

A lavagem de dinheiro é o processo de conferir aparência lícita a recursos de origem ilícita, em três etapas típicas: (i) colocação, que se caracteriza na introdução dos recursos no sistema econômico-financeiro; (ii) ocultação (estratificação), que são as operações para dificultar o rastreamento da origem; e (iii) integração, que reflete a reinserção dos recursos na economia com aparência legítima. O financiamento do terrorismo e da proliferação consiste na provisão ou coleta de recursos, lícitos ou ilícitos, para esses fins ou em favor de pessoas e entidades sancionadas.

Para os fins deste Manual, consideram-se, entre outros, os conceitos abaixo, aplicáveis conforme a natureza do ativo (os termos cedente, sacado e lastro são próprios das operações de crédito; investida e alienante aplicam-se às teses de participações e imobiliária):

- I. “alienante” (ou vendedor), quem aliena o imóvel ou as quotas ou ações da investida;
- II. “atipicidade”, a operação incompatível com o perfil, a atividade ou a capacidade da contraparte, ou com os padrões usuais de mercado;

- III. “beneficiário final”, a pessoa natural que detém, controla ou representa a contraparte, presumindo-se o controle a partir de participação igual ou superior a 25%;
- IV. “cedente”, o originador que cede os direitos creditórios;
- V. “coobrigação”, a responsabilidade solidária do cedente;
- VI. “empreendimento imobiliário” e “sociedade de propósito específico (SPE)”, o projeto e o veículo utilizados nas operações imobiliárias;
- VII. “investida”, a sociedade-alvo da aquisição de participação;
- VIII. “jurisdição de risco”, a classificada pelo GAFI como não cooperante ou com deficiências estratégicas;
- IX. “lastro”, a documentação comprobatória do crédito;
- X. “PEP” (Pessoa Politicamente Exposta), conforme o Anexo A da RCVM 50;
- XI. “PEP relacionado”, os familiares e estreitos colaboradores da PEP e as pessoas jurídicas de que participem;
- XII. “sacado/devedor”, o obrigado ao pagamento; e
- XIII. “*shell bank*”, a instituição financeira sem presença física e sem vínculo a grupo regulado.

4. GOVERNANÇA

A atividade de PLD/FT é autônoma e independente das áreas de negócio, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Controles Internos, Riscos e PLD/FT (“Diretor de Risco & Compliance”), designado nos termos do art. 4º da RCVM 50, que reporta diretamente à administração e tem acesso amplo, irrestrito e tempestivo a informações, sistemas e pessoas, sem barreira de sigilo.

A execução do dia a dia (triagem, monitoramento, instrução dos casos, pareceres e guarda dos registros) cabe ao Diretor de Risco & Compliance e ao analista de risco. A aprovação e a revisão deste Manual e da Avaliação Interna de Risco competem ao Comitê de Risco & Compliance. À alta administração cabe assegurar a independência da gestão de risco e receber, no mínimo anualmente, a AIR e o Relatório de Efetividade, além de reportes tempestivos.

Dado seu porte atual, a Gestora contrata assessoria externa especializada em compliance e PLD/FT, que compõe a estrutura de controle sem substituir a responsabilidade dos órgãos

internos. Compete ao assessor externo especializado em compliance e PLD/FT: (i) apoiar a estruturação e a revisão dos controles, das políticas e das rotinas; (ii) elaborar, com o Diretor de Risco & Compliance, a Avaliação Interna de Risco e o Relatório de Efetividade; (iii) manter atualizadas as tipologias, a matriz de risco, o acompanhamento regulatório e as listas de sanções; (iv) apoiar a análise dos casos atípicos e a instrução das comunicações ao COAF; e (v) integrar o Comitê de Risco & Compliance como membro, aportando a expertise técnica que a estrutura não mantém internamente. A responsabilidade e a decisão permanecem na Gestora.

5. LINHAS DE DEFESA

O controle de PLD/FT observa o modelo de três linhas de defesa:

- I. 1ª linha: as áreas de negócio e de investimento (estruturação, análise e gestão dos ativos), responsáveis por aplicar os controles no curso das operações.
- II. 2ª linha: a gestão de risco, compliance e PLD/FT, independente do negócio, responsável pelo parecer de conformidade, pelo monitoramento, pelo veto e pela supervisão dos controles, apoiada pela assessoria externa especializada que integra o Comitê de Risco & Compliance.
- III. 3ª linha: a avaliação independente e o teste de aderência do programa, conduzidos por auditoria externa contratada para esse fim, distinta da assessoria que integra o Comitê de Risco & Compliance, na forma da Política de Controles Internos. A assessoria externa que integra o Comitê atua como apoio de 2ª linha, na estruturação e na execução dos controles, e não exerce a 3ª linha. A Gestora elabora, no mínimo anualmente, o Relatório de Avaliação de Efetividade (art. 16 da RCV 50) e o relatório de controles internos (art. 25 da RCV 21), e o programa de PLD/FT integra o escopo do teste de aderência anual.

A assessoria externa que integra o Comitê atua como apoio de 2ª linha, na estruturação e na execução dos controles, e não exerce a 3ª linha..

Há segregação entre a gestão de investimentos e a gestão de risco e compliance, exercida de forma independente. A gestão de risco e compliance, que detém o parecer de conformidade e o veto sobre as operações.

6. COMITÊ DE RISCO & COMPLIANCE

O Comitê de Risco & Compliance é o órgão deliberativo que governa a matéria de PLD/FT.

- I. Composição: Diretor de Risco & Compliance, analista e assessor externo especializado.
- II. Competências em PLD/FT: (i) apreciar e aprovar a AIR e o Relatório de Efetividade; (ii) qualificar as operações atípicas e decidir sobre a comunicação ao COAF; (iii) aprovar a aceitação de contrapartes de maior risco e de PEP; (iv) revisar as tipologias e a matriz de risco; (v) emitir o parecer de risco e de conformidade, podendo exercer o direito de veto sobre as operações deliberadas pelo Comitê de Investimentos; e (vi) acompanhar os apontamentos e planos de ação até a implementação.
- III. Periodicidade: as reuniões ordinárias são mensais e as extraordinárias ocorrem sempre que convocadas (por exemplo, havendo caso sensível, tipologia nova, determinação de indisponibilidade do CSNU).
- IV. Convocação: pode ser feita por qualquer membro do Comitê de Risco & Compliance, com a pauta e o material de apoio (dossiês, relatórios de monitoramento, alterações regulatórias) disponibilizados aos membros com antecedência razoável. O quórum exige a presença de, ao menos, dois membros.
- V. Deliberação: as decisões são tomadas por maioria, preservado o direito de veto do Diretor de Risco & Compliance. As providências que a lei exige sejam adotadas de imediato, notadamente a indisponibilidade de ativos por determinação do CSNU (art. 27 da RCMV 50 e Lei nº 13.810/2019), são executadas por um dos membros do Comitê de Risco & Compliance, independentemente de prévia reunião, com comunicação imediata ao Comitê e às autoridades. As demais matérias urgentes são levadas a reunião extraordinária do Comitê, convocada em curto prazo.
- VI. Registro: as decisões são formalizadas em ata ou apresentação, com os pareceres. São registradas em sistema e arquivadas por, no mínimo, 5 anos.

7. PROCESSO DE ANÁLISE

A análise de um caso, como, por exemplo, um sinal de alerta no monitoramento ou a aceitação de uma contraparte de maior risco, observa um fluxo estruturado:

- I. Instrução: o analista, em conjunto com o assessor externo especializado, monta o dossiê com a identificação da contraparte e das operações, as diligências realizadas (KYP, listas, PEP, lastro), os sinais de alerta e o parecer preliminar.
- II. Apreciação técnica: o analista de risco e o assessor externo elaboram sua manifestação sobre a materialidade e a tipologia do caso.
- III. Deliberação do Comitê: qualifica o caso (típico ou suspeito) e decide sobre a aceitação, a mitigação, a recusa ou o encerramento da relação. Sendo o caso, decide sobre a comunicação ao COAF.

- IV. Registro e acompanhamento: há a formalização da decisão fundamentada em ata, o plano de ação com prazos e a definição dos responsáveis pelo monitoramento e a implementação. A decisão de não comunicar é igualmente fundamentada e arquivada. O modelo de registro consta do Anexo VII.

8. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) POR CLASSIFICAÇÃO

A Gestora classifica em três níveis (baixo, médio e alto) as contrapartes, os ativos, os produtos, os canais e os prestadores, a cada nível correspondendo uma intensidade de diligência. A matriz de classificação consta do Anexo III. Consideram-se, entre outros:

- I. Alto risco: a contraparte ou operação que apresente, ao menos, (i) condenação, nos últimos 5 anos, por lavagem de dinheiro, corrupção ou crime financeiro, inclusive de controladores e diretores; (ii) notícia desabonadora relevante; (iii) PEP ou PEP relacionado; (iv) recusa a prestar informações, inconsistências cadastrais relevantes ou impossibilidade de identificar o beneficiário final; (v) sede, constituição ou origem dos recursos em jurisdição offshore ou de risco (GAFI); (vi) cedente sem substância ou com lastro precário; (vii) partes relacionadas em pontas distintas; ou (viii) ativos judiciais com cadeia de cessões sem justificativa econômica.
- II. Médio risco: contrapartes e operações estruturadas de mesma natureza sem os agravantes acima, ativos de baixíssima liquidez e situações de maior complexidade, com informação completa e idoneidade verificada.
- III. Baixo risco: contrapartes com cadastro completo, idôneas, sem agravantes, em ativos de menor complexidade e em ambientes regulados.

A reavaliação é periódica, da seguinte forma: (i) se de alto risco, em 12 meses; (ii) se médio, em 24 meses; e (iii) se baixo, em 36 meses. É imediata sempre que houver evento relevante.

9. NÍVEIS DE DILIGÊNCIA

À classificação de risco corresponde a intensidade da diligência:

- I. Diligência simplificada (baixo risco): identificação e cadastro básicos da contraparte, consulta a listas restritivas e de sanções e verificação de PEP, sem aprofundamento adicional além do necessário à qualificação.
- II. Diligência padrão (médio risco): todo o conteúdo da simplificada, acrescido da análise da capacidade econômico-financeira, da identificação do beneficiário final, da verificação documental completa e da análise de idoneidade e de notícias adversas.

- III. Diligência reforçada (alto risco): todo o conteúdo da padrão, acrescido do aprofundamento da origem dos recursos e do lastro, da avaliação da coerência econômica da operação, da aprovação prévia do Comitê de Risco & Compliance, do monitoramento intensificado e da reavaliação a cada 12 meses.

10. ABR POR ATIVIDADE, PRODUTOS E CANAIS

A abordagem baseada em risco considera as dimensões próprias da atuação da Gestora, avaliando, em cada uma, os fatores de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e as respectivas medidas de mitigação. As dimensões e a atuação da Gestora em cada uma são as seguintes:

- I. Atividade e serviços: a Gestora presta exclusivamente gestão de recursos, sem distribuição, custódia ou administração fiduciária. Assim, o risco concentra-se na relação com as contrapartes das operações. Sobre isso, são realizados acompanhamento constante da regulamentação, treinamento contínuo e reavaliação do impacto de novos serviços.
- II. Produtos e veículos: a Gestora atua, principalmente, na gestão de fundos estruturados (FIDC, FII, FIP e FIM), para investidores profissionais e qualificados. O caráter fechado e o público qualificado reduzem o risco do passivo, deslocando o foco para a originação e a análise das operações. Em relação a isso, são realizados diligência reforçada na aquisição, verificação de lastro e monitoramento por operação. Há maior atenção a produtos com maior pulverização, partes relacionadas ou ativos judiciais/precatórios.
- III. Canais e ambientes de negociação e registro: as operações ocorrem em ambiente privado, com registro em entidade registradora autorizada ou, para ativos não registráveis (judiciais), no RTD. Quanto a isso, procede-se a verificação da inexistência de dupla cessão, da titularidade e da cadeia de transferências.

A classificação resultante em cada dimensão observa os critérios de baixo, médio e alto risco da Seção 8 e alimenta a Avaliação Interna de Risco.

11. CADASTRO E CONTEÚDO MÍNIMO

A qualificação das contrapartes e prestadores observa o conteúdo cadastral mínimo, obtido por documentação própria e por consulta a bases públicas e a bureaus:

- I. Pessoa jurídica: razão social e nome de fantasia; CNPJ; endereço e atividade econômica; contrato ou estatuto social e atos societários; quadro societário até o beneficiário final;

representantes legais e procuradores; demonstrações financeiras e situação fiscal; certidões e verificação de idoneidade; e a Declaração de Origem Lícita e Compromisso de PLD/FT (Anexo II).

- II. Pessoa natural (representantes, sócios e beneficiário final): nome completo; CPF; documento de identificação; endereço; atividade e ocupação; e a condição de PEP.

O cadastro é mantido atualizado, com reavaliação por classe de risco periódica, nos prazos da Seção 8, e sempre que houver evento relevante. O roteiro de cadastro consta do Anexo V.

12. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Considera-se beneficiário final a pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou influencia significativamente a contraparte, ou em cujo nome a operação é conduzida, presumindo-se o controle a partir de participação igual ou superior a 25% do capital ou do patrimônio.

A identificação percorre a cadeia societária até a pessoa natural, com base na documentação societária e em bases públicas. Em estruturas de fundos e veículos fiduciários, identificam-se os controladores, gestores, administradores e beneficiários. Em sociedades com títulos ao portador e em entidades constituídas no exterior, a Gestora aplica diligência reforçada.

São observadas as exceções previstas na regulamentação, tais como companhias abertas, entes públicos e determinados investidores não residentes. A impossibilidade de identificar o beneficiário final classifica a contraparte como de alto risco e, não sanada, impede a realização da operação.

13. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP)

São PEP os agentes que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 anos, funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, nos termos do Anexo A da RCVM 50, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e as pessoas jurídicas de que participem (PEP relacionado). A identificação dá-se por declaração da contraparte e por consulta a bases e listas de PEP.

Toda contraparte identificada como PEP é classificada como de alto risco, sujeitando-se a: diligência reforçada, verificação da origem dos recursos e do patrimônio, aprovação prévia do Comitê de Risco & Compliance para o início ou a manutenção da relação, e monitoramento intensificado.

A condição de PEP, por si só, não constitui operação suspeita nem enseja comunicação ao COAF, sujeitando-se apenas à diligência reforçada acima. Caso, no curso da relação, seja identificada operação atípica ou suspeita, a comunicação ao COAF observa o processo e os prazos da Seção 24 (análise, deliberação do Comitê de Risco & Compliance e comunicação em até 24 horas da conclusão da análise), hipótese em que a condição de PEP é informada na comunicação.

14. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

A Gestora não realiza a distribuição de cotas, de modo que: (i) ao administrador fiduciário cabe o cadastro e o KYC do cotista, a identificação do beneficiário final do passivo, a controladoria e a marcação; (ii) ao distribuidor contratado cabe a verificação de adequação (*suitability*), o KYC e o cadastro do investidor no ato da distribuição; e (iii) à Gestora cabe o KYP sobre os ativos e as contrapartes das operações (Seção 16).

A Gestora mantém relacionamento apenas com administradores fiduciários e distribuidores que avalia possuírem programa de PLD/FT compatível com a regulamentação, aferido no âmbito da diligência de prestadores (KYP) e mediante troca de informações. Sem assumir as obrigações que incumbem a esses prestadores, a Gestora considera as suas respectivas políticas e se comunica com eles diante de indícios ou inconsistências relevantes.

15. CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE) E SEUS PRESTADORES

Além de conhecer as contrapartes das operações, a Gestora aplica procedimentos de diligência às pessoas que integram a sua estrutura e à sua cadeia de prestadores, de modo a prevenir o envolvimento, ainda que involuntário, da Gestora, dos seus colaboradores ou dos seus fornecedores em atividades de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. Esses procedimentos abrangem:

- I. Colaboradores: na admissão, e de forma contínua, os sócios e colaboradores são submetidos a verificação de idoneidade e de antecedentes, consulta a listas restritivas, checagem de certificações (CGA/CGE) e assinatura do Termo de Compromisso do Código de Ética e do Termo de Recebimento e Compromisso deste Manual (Anexo I). A existência de condenação relevante, de inclusão em listas restritivas ou de outro impedimento obsta a admissão; casos de menor gravidade que demandem avaliação são submetidos ao Comitê de Risco & Compliance, que decide sobre a contratação e as eventuais condições. No curso do vínculo, evolução patrimonial incompatível, sem lastro lícito ou indícios de envolvimento em atividade ilícita são submetidos ao Comitê, que delibera as medidas cabíveis, inclusive o encerramento do vínculo. Conflitos de interesse e investimentos pessoais observam a Política de Investimentos Pessoais.

- II. Prestadores de serviço relevantes: são submetidos à Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (KYP). A diligência prévia observa quadro societário, idoneidade dos sócios e executivos, capacidade econômico-financeira e técnica, notícias adversas, adesão à ANBIMA e as políticas de PLD e anticorrupção do prestador, mediante o Questionário ANBIMA de Due Diligence. Os prestadores de serviço de alto risco têm a contratação submetida à aprovação do Comitê de Risco & Compliance.

As diligências de colaboradores e de prestadores são renovadas periodicamente, nos prazos da Seção 8, e sempre que houver evento relevante.

16. CONHEÇA SEU PARCEIRO/CONTRAPARTE (KYP)

O KYP é o principal controle de PLD/FT da Gestora e integra a análise que precede a aquisição dos ativos, sendo condição para a operação. Assim, não há aquisição sem a diligência concluída.

Seu processo de diligência abrange, principalmente, cedentes, originadores, sacados, devedores, garantidores, emissores, sociedades investidas, alienantes, prestadores de serviço, intermediários, consultores, escrituradores e custodiantes. São realizadas as seguintes etapas:

- I. identificação e qualificação (documentação societária, representantes, beneficiário final $\geq 25\%$);
- II. verificação de idoneidade (certidões, processos, condenações CVM/ANBIMA, mídia negativa);
- III. capacidade econômico-financeira (demonstrações, endividamento, fluxo, índices de cobertura e, nas participações, também a situação e as perspectivas da investida);
- IV. consulta a listas restritivas e de sanções e identificação de PEP;
- V. confirmação da existência e do efetivo funcionamento da contraparte relevante (cedente, investida, alienante ou emissor, conforme a tese);
- VI. verificação da origem e da consistência do ativo, conforme a tese: nas operações de crédito, a origem, a titularidade e a consistência do lastro por profissional independente e sem conflito de interesse contratado por veículo, de forma individual ou por amostragem; nas operações imobiliárias, a titularidade e a avaliação do imóvel ou do empreendimento por laudo, também elaborado por profissional independente e sem conflito de interesse; e nas operações de participações, a análise da cadeia societária da investida, a origem dos recursos aportados e a avaliação da participação;

- VII. análise da precificação (inclusive laudo ou *valuation* elaborado por profissional independente e sem conflito de interesse), da origem do ativo e dos recursos, do fluxo de pagamento ou de retorno e das garantias; e
- VIII. atribuição e reavaliação de rating de PLD por classe de risco.

As verificações específicas de cada tese observam, ainda, as políticas de aquisição aplicáveis e a regulamentação dos respectivos veículos.

O checklist realizado no processo de diligência de KYP consta do Anexo IV. Os instrumentos de cessão e de investimento contêm a Declaração de Origem Lícita e Compromisso de PLD/FT da contraparte (Anexo II).

Concluída a diligência, o resultado integra o parecer submetido ao Comitê de Investimentos, cabendo ao Comitê de Risco & Compliance o parecer de conformidade e o veto. As contrapartes de maior risco dependem de aprovação prévia do Comitê de Risco & Compliance.

17. O PASSO A PASSO DO INVESTIMENTO E OS CONTROLES DE PLD/FT EM CADA ETAPA

Esta seção descreve o ciclo de investimento da Gestora, com as tarefas de PLD/FT e quem as executa em cada etapa, para orientar quem as realiza na rotina das atividades da Gestora. Nenhuma etapa avança com pendência de PLD não resolvida.

- Etapa 1: Originação e triagem prévia. O analista de investimentos identifica a oportunidade (cedente, investida, alienante, ativo ou operação) e registra o pipeline. Antes de qualquer esforço de estruturação, o analista de PLD/FT, em conjunto com o assessor externo especializado, faz a triagem prévia da contraparte, isto é, verificação da situação cadastral do CNPJ/CPF, consulta às listas de sanções e de PEP e a mídia negativa. Havendo alerta grave (pessoa sancionada, condenação por lavagem, corrupção ou crime financeiro), a operação é interrompida nesta etapa e registrada. Não havendo óbice, segue para o cadastro.
- Etapa 2: Cadastro e identificação (KYP da contraparte). O analista solicita e reúne a documentação do roteiro de cadastro (Anexo V), quais sejam, atos e quadro societário, representantes, demonstrações financeiras e certidões. O analista, em conjunto com assessor externo especializado, identifica o beneficiário final, percorrendo a cadeia societária até a pessoa natural (participação igual ou superior a 25%), confirma a existência e o funcionamento da contraparte e monta a ficha cadastral. A contraparte firma a Declaração de Origem Lícita (Anexo II). Inicia-se o preenchimento do checklist de KYP (Anexo IV).

- Etapa 3:** Diligência e verificação da consistência do ativo. Conforme a classe de risco, aplica-se a diligência simplificada, padrão ou reforçada (Seção 9) e, na forma da etapa VI da Seção 16, a verificação da origem e da consistência do ativo conforme a tese: nas operações de crédito, a origem, a titularidade e a consistência do lastro por auditor independente (com confirmação da averbação e da existência do sacado e checagem de dupla cessão); nas operações imobiliárias, a titularidade e a avaliação do imóvel ou do empreendimento por laudo independente; e nas participações, a cadeia societária da investida, a origem dos recursos aportados e a avaliação da participação. Analisam-se a origem dos recursos, o retorno esperado, as garantias e a coerência do preço ou do deságio, e aplicam-se as tipologias e os controles da tese (Seção 19).
- Etapa 4:** Classificação de risco e rating de PLD. Concluída a diligência, o analista, em conjunto com o assessor externo especializado, atribui a classificação (baixo, médio ou alto, Anexo III) e o rating de PLD, definindo a intensidade da diligência e a periodicidade da reavaliação. A contraparte de alto risco (por exemplo, PEP, cedente ou investida sem substância, jurisdição de risco) depende de aprovação prévia do Comitê de Risco & Compliance para prosseguir.
- Etapa 5:** Parecer e deliberação. O resultado da diligência integra o dossiê submetido ao Comitê de Investimentos, que delibera colegiadamente, em ata, sobre a aquisição. O Comitê de Risco & Compliance emite o parecer de conformidade e exerce o direito de veto. Sem parecer de conformidade favorável, a operação não avança.
- Etapa 6:** Formalização e liquidação. Aprovada a operação, os instrumentos incorporam as declarações e cláusulas de PLD/FT (Anexo II). O ativo é formalizado e registrado conforme a sua natureza: direitos creditórios em entidade registradora autorizada (ou, quando não registráveis, o contrato de cessão em RTD); participações no registro societário competente (Junta Comercial); e operações imobiliárias no cartório de registro de imóveis. A liquidação financeira observa a titularidade verificada, vedados pagamentos a terceiros não identificados ou em jurisdição de risco.
- Etapa 7:** Monitoramento ao longo da vigência. O analista, em conjunto com o assessor externo especializado, monitora a operação pelos sinais de alerta (recompra ou substituição atípica, alteração societária, inadimplência incompatível, mudança de titularidade, notícia adversa superveniente e, nas participações, alteração de controle ou de governança e distribuições atípicas da investida). Há a reavaliação da contraparte na periodicidade da sua classe de risco (12, 24 ou 36 meses) e a cada evento relevante, atualizando o cadastro e o rating.
- Etapa 8:** Detecção, análise e comunicação. Identificado um sinal, é feito registro do caso (Anexo VII), realizada a análise e emissão de parecer, submetendo-o ao Comitê de Risco & Compliance, que qualifica o caso (típico ou suspeito). O Comitê decide sobre mitigação, recusa, encerramento e, sendo suspeito, a comunicação ao COAF em até 24 horas, sem dar ciência ao comunicado. A decisão, inclusive a de não comunicar, é fundamentada, registrada e arquivada por, no mínimo, 5 anos.

18. ROTINAS E CALENDÁRIO DE PLD/FT

Para orientar a execução, as rotinas de PLD/FT observam a seguinte periodicidade:

- I. A cada operação, previamente à aquisição: triagem prévia, cadastro, identificação do beneficiário final, consulta a listas e a PEP, verificação de lastro, classificação de risco, rating de PLD e checklist de KYP concluído (Anexo IV). São condição para a aquisição.
- II. De forma contínua: consulta às determinações de indisponibilidade do CSNU, das listas de sanções, de mídia negativa e de fatos supervenientes relevantes sobre as contrapartes ativas, com apoio de ferramenta de *screening*, e triagem das novas oportunidades originadas.
- III. Mensalmente: reunião ordinária do Comitê de Risco & Compliance, com apreciação dos casos e dos sinais de alerta do período, das reavaliações vencidas e dos planos de ação em curso, com registro em ata.
- IV. Por evento, sem periodicidade fixa: comunicação ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise, cumprimento imediato de determinação de indisponibilidade do CSNU e convocação extraordinária do Comitê.
- V. Por classe de risco: reavaliação de contrapartes e prestadores, sendo alto risco a cada 12 meses, médio a cada 24 e baixo a cada 36, e sempre que houver evento relevante.
- VI. Anualmente, até o último dia útil de abril, com data-base de 31 de dezembro: Avaliação Interna de Risco, Relatório de Avaliação de Efetividade, comunicação anual de não ocorrência (declaração negativa) ao COAF via Siscoaf, revisão deste Manual e treinamento de reciclagem de PLD/FT.
- VII. Na admissão e de forma contínua: KYE dos colaboradores, assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I) e treinamento de integração.

19. TIPOLOGIAS E CONTROLES POR TESE

A Gestora mapeia as tipologias de lavagem aplicáveis às suas teses e os controles específicos, revisados na Avaliação Interna de Risco (matriz no Anexo VI):

- I. Imobiliário
Risco: superavaliação de imóvel ou recebível para inflar valor e integrar recursos, uso de SPE para ocultar a origem, incorporador ou cedente sem substância, entre outros.
Controle: laudo de avaliação independente, verificação da SPE e de seu beneficiário final, análise do incorporador e da consistência do recebível, entre outros.

- II. Consignado e recebíveis
Risco: cedente que frauda recebíveis, dupla cessão, sacado inexistente ou averbação irregular, entre outros.
Controle: verificação e auditoria do lastro, confirmação da averbação/existência do sacado, controle de dupla cessão, registro em entidade registradora, entre outros.
- III. Ativos judiciais e precatórios
Risco: cadeia de cessões para distanciar o beneficiário e ocultar a origem, credor originário ilícito, precatório ou crédito judicial fraudulento, entre outros.
Controle: due diligence jurídica, verificação da cadeia de cessões e da legitimidade do credor originário, registro do contrato de cessão no RTD, entre outros.
- IV. Crédito estressado
Risco: aquisição com deságio incompatível para transferir valor de forma dissimulada, operação com parte relacionada, recompra atípica, entre outros.
Controle: análise do deságio frente à expectativa de recuperação, verificação de partes relacionadas e da origem, monitoramento da recuperação, entre outros.
- V. Participações
Risco: investida de fachada ou sem substância operacional, origem ilícita do capital aportado ou dos recursos de coinvestidores, sócios ocultos ou beneficiário final não identificado, superavaliação da participação para transferir valor dissimuladamente, aquisição de cotas de alienante com recursos de origem ilícita, entre outros.
Controle: KYP da investida e dos sócios/alienantes até o beneficiário final, verificação da origem dos recursos, laudo ou *valuation* independente, análise da cadeia societária e de partes relacionadas, e acompanhamento da governança e das distribuições da investida, entre outros.

20. INDÍCIOS E SINAIS DE ALERTA

Constituem sinais de alerta que ensejam análise, entre outros:

- I. preço, deságio ou avaliação de aquisição incompatível com a qualidade do ativo, com a análise ou com o laudo/*valuation*;
- II. cessão, recompra ou substituição atípica de direitos creditórios;
- III. cedente sem substância ou sem funcionamento real compatível com o volume cedido;
- IV. cadeia de cessões ou de intermediários sem justificativa econômica;
- V. concentração incomum por cedente, sacado, devedor ou grupo econômico;
- VI. fluxo de pagamento incompatíveis com atividade, porte ou capacidade da contraparte;

- VII. pagamentos de ou para terceiros não identificados ou em jurisdição de risco;
- VIII. alterações societárias abruptas e injustificadas;
- IX. superavaliação de imóvel, de recebível ou de participação em relação a referências de mercado ou a laudo/*valuation* independente;
- X. investida, empreendimento ou sociedade de propósito específico sem substância operacional compatível com a operação;
- XI. aporte, coinvestimento ou pagamento de aquisição de participação ou de imóvel com recursos de origem não demonstrada;
- XII. resistência ou recusa a prestar informações ou a identificar o beneficiário final;
- XIII. participação de PEP ou de pessoa sancionada; e
- XIV. operação economicamente sem sentido ou incompatível com o objeto do fundo.

A lista é exemplificativa e mantida na Avaliação Interna de Risco.

21. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como os fundos investem preponderantemente em ativos estruturados, sem cotação de mercado contínua, o monitoramento é feito por operação, previamente à aquisição e ao longo da vigência, e não por variação diária de preço. São monitorados os sinais de alerta da Seção 20 e as tipologias por tese da Seção 19.

Em eventual parcela líquida, aplica-se também o controle de preço contra faixas de referência de mercado, sinalizando execuções fora do intervalo. Identificado um sinal, um membro do Comitê de Risco & Compliance registra, analisa e emite parecer, submetendo o caso ao Comitê. O fluxo consta do Anexo VIII.

22. VEDAÇÕES EXPRESSAS

É vedado à Gestora e aos seus colaboradores, entre outros: (i) manter relacionamento ou realizar operações com *shell banks*; (ii) manter contas ou relações anônimas ou fictícias, ou em nome de pessoa que não a titular; (iii) adquirir ativos sem lastro ou sem a identificação da contraparte e do beneficiário final; (iv) realizar ou aceitar pagamentos em espécie ou por meios incompatíveis com a operação; (v) operar com pessoas ou ativos sancionados ou constantes de listas de

indisponibilidade; (vi) realizar operações economicamente sem sentido ou destinadas a ocultar a origem de recursos; (vii) dar ciência ao comunicado sobre a existência de comunicação ao COAF ("*tipping off*") e (viii) adquirir ativo sem a diligência de KYP concluída.

23. LISTAS RESTRITIVAS, SANÇÕES E CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.810/2019

As diligências de KYP e o monitoramento incluem a consulta sistematizada a listas restritivas e de sanções: CSNU, OFAC, União Europeia, partes impedidas do Banco Mundial, lista nacional de trabalho escravo e listas de PEP. As determinações de indisponibilidade do CSNU são monitoradas de forma direta e permanente, com apoio de ferramenta de screening.

Identificada pessoa ou ativo alcançado por determinação de indisponibilidade, a Gestora procede de imediato à indisponibilidade dos ativos. A medida é adotada sem aviso prévio ao envolvido e independe de avaliação ou classificação de ABR, por ser de cumprimento obrigatório. A Gestora comunica, sem demora, ao MJSP, à CVM e ao COAF a indisponibilidade e as tentativas de sua transferência. Informa, também sem demora, ao MJSP e à CVM eventual impossibilidade de cumprimento imediato, com as razões. A execução operacional do bloqueio cabe ao administrador fiduciário e ao custodiante, com quem a Gestora atua em conjunto. Quando a pessoa ou entidade deixa de constar da lista de sanções do CSNU (exclusão da designação), a Gestora providencia o levantamento imediato da indisponibilidade.

24. COMUNICAÇÃO AO COAF

O fluxo observa as etapas: (i) detecção; (ii) análise e parecer; (iii) qualificação e decisão pelo Comitê de Risco & Compliance; e (iv) comunicação ao COAF, em até 24 horas da conclusão que objetivamente a caracterize, por meio do Siscoaf, sem dar ciência ao comunicado, nos termos do art. 20 da RCV 50.

A comunicação e o dossiê contêm, no mínimo: (i) a identificação da pessoa comunicada e se é PEP; (ii) a descrição e o detalhamento das operações; (iii) as informações das diligências; (iv) os sinais de alerta identificados; e (v) a conclusão fundamentada. A decisão pela não comunicação é igualmente fundamentada e arquivada.

Além da comunicação por evento, a Gestora realiza a comunicação anual de não ocorrência (declaração negativa), por meio do Siscoaf/convênio CVM-COAF, até o último dia útil de abril, nos termos do art. 23 da RCV 50, quando não tiverem sido verificadas, no ano civil anterior, operações passíveis de comunicação. O envio da declaração negativa é realizado sob a governança do Comitê de Risco & Compliance.

25. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO (FT/FP)

Quanto ao financiamento do terrorismo e da proliferação, a Gestora adota os mesmos controles de identificação, diligência, monitoramento e comunicação deste Manual, com atenção especial às listas de sanções (CSNU, OFAC e demais), às jurisdições de risco (GAFI) e à Lei nº 13.260/2016.

Qualquer indício de relação com pessoas ou entidades sancionadas enseja o cumprimento imediato das medidas de indisponibilidade (Seção 23) e a comunicação às autoridades.

26. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Gestora elabora a AIR de PLD/FT, nos termos dos arts. 5º e 6º da RCMV 50, consolidando: (i) a classificação de risco das dimensões; (ii) o mapa de tipologias por tese; (iii) a avaliação dos controles e as deficiências; e (iv) o plano de ação, com prazos e responsáveis. É elaborada anualmente, até o último dia útil de abril, com data-base de 31 de dezembro, submetida à aprovação do Comitê de Risco & Compliance e mantida à disposição da CVM.

Antes do lançamento de um novo veículo, tese, produto ou canal, o Comitê de Risco & Compliance aprova ou condiciona o respectivo risco de lavagem e define os controles aplicáveis.

27. RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

Nos termos do art. 16 da RCMV 50, a Gestora elabora, anualmente, até o último dia útil de abril, com data-base de 31 de dezembro, o Relatório de Avaliação de Efetividade, que avalia a adequação e a eficácia dos controles, do KYC/KYP, do monitoramento, das comunicações ao COAF e do treinamento, e registra as deficiências e os planos de ação.

O programa é objeto de teste de aderência no âmbito dos controles internos. São acompanhados indicadores de efetividade, tais como: contrapartes diligenciadas e reavaliadas no prazo, percentual da carteira com verificação de lastro concluída, sinais de alerta tratados e comunicações ao COAF, tempestividade das comunicações, e cobertura e aproveitamento dos treinamentos.

O Relatório é submetido à aprovação do Comitê de Risco & Compliance, e suas conclusões são levadas à administração, nos termos do art. 16 da RCMV 50. É mantido à disposição da CVM e pode compor o relatório do art. 25 da RCMV 21.

28. TRATAMENTO DE DADOS (LGPD)

A Gestora apoia-se em ferramentas de consulta a listas restritivas, de sanções e de PEP (screening), de leitura e verificação documental, e de consulta a bureaus e a entidades registradoras, além de automação nas rotinas de triagem e verificação, cuja contratação será concluída com o início das operações, nos próximos 30 dias.

O tratamento de dados pessoais no âmbito da PLD/FT observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidade específica de cumprimento de obrigação legal e regulatória, e guarda pelos prazos deste Manual.

29. EXCEÇÕES, MEDIDAS DISCIPLINARES, REGISTROS E TREINAMENTO

Exceções são admitidas em caráter excepcional, mediante justificativa formal, análise de risco e aprovação do Comitê de Risco & Compliance, com registro. Não se admite exceção que implique descumprimento de norma legal ou regulatória, notadamente as indisponibilidades de ativos.

Identificado o descumprimento, o Comitê de Risco & Compliance pode determinar advertência, treinamento ou afastamento da atividade. Conforme o caso, o Comitê pode determinar o encerramento do vínculo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal. Pode haver também comunicação às autoridades.

Registros e guarda são mantidos por prazo não inferior a 5 anos, contados do encerramento da relação ou da conclusão da operação. Os registros do cadastro e da diligência, das operações, dos pareceres, das atas, das comunicações ao COAF (positivas e negativas), da AIR, do Relatório de Efetividade e das evidências de treinamento são guardados sob controle da gestão de compliance e governança do Comitê de Risco & Compliance.

Treinamento é realizado para capacitação inicial de integração e reciclagem anual, obrigatórias a sócios, colaboradores e prestadores habituais, apoiadas em assessoria externa especializada, com registro e aferição da efetividade no Relatório de Efetividade.

30. CONCLUSÃO

A Gestora adota práticas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022), vedando vantagens indevidas e pagamentos de facilitação, integradas à Política de Controles Internos e ao Código de Ética. É disponibilizado canal de denúncia confidencial, por endereço eletrônico

próprio, aberto a colaboradores e terceiros, com sigilo do denunciante e vedação a represália. Relatos que envolvam sócio ou membro da administração são apurados pelos demais sócios ou por assessoria externa independente.

Esta Política é revisada no mínimo anualmente, até o último dia útil de abril, ou sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija, aprovada pelo Comitê de Risco & Compliance e disponibilizada à administração. É disponibilizada aos cotistas e ao mercado, quando aplicável, na forma da regulamentação e da autorregulação.

Versão 1.0 (Agosto de 2026).

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS – NOTA EXPLICATIVA

Os modelos, termos e roteiros a seguir são referenciais. O documento efetivamente utilizado em cada caso pode não reproduzir exatamente este modelo, mas deve contemplar, no mínimo, as informações, as declarações e os elementos aqui indicados, adaptados à operação, à contraparte e à natureza do ativo.

ANEXO I — TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (COLABORADOR)

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-____-____, DECLARO, para os devidos fins: (i) ter recebido, nesta data, o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora"); (ii) ter lido, sanado minhas dúvidas e entendido integralmente as suas disposições, inclusive as sanções aplicáveis; (iii) estar ciente de que o Manual integra os meus deveres como colaborador, incorporando-se às demais regras internas da Gestora; e (iv) comprometer-me a comunicar a um dos membros do Comitê de Risco & Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento em desacordo com este Manual.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Colaborador(a): _____.

ANEXO II — DECLARAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA E COMPROMISSO DE PLD/FT (CONTRAPARTE)

A contraparte declara e garante, para os fins de contratação e de aquisição de ativos pela Gestora: (i) que os recursos, ativos e direitos envolvidos têm origem lícita e não decorrem, direta ou indiretamente, de atividade ilícita; (ii) que não é, e que seus controladores, administradores e beneficiários finais não são, pessoa sancionada ou constante de listas restritivas nacionais ou internacionais (CSNU, OFAC e demais); (iii) que observa a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e anticorrupção; (iv) que as informações e documentos prestados são verdadeiros, completos e atualizados, incluindo a identificação do beneficiário final; e (v) que comunicará à Gestora qualquer alteração relevante. A falsidade autoriza a Gestora a recusar, suspender ou desfazer a operação e a adotar as medidas cabíveis.

Contraparte: _____.

Data: ____/____/____.

ANEXO III — MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Esta matriz orienta a classificação de risco (baixo, médio ou alto) das contrapartes, dos produtos e dos prestadores, definindo, para cada nível, a intensidade da diligência e a periodicidade de reavaliação. Havendo mais de um fator, prevalece sempre o maior grau identificado:

- I. Contrapartes (cedentes, sacados, devedores, garantidores, investidas)
Alto: PEP, condenação por LDFTP/corrupção nos 5 anos, mídia desabonadora, recusa/inconsistência ou beneficiário final não identificado, jurisdição offshore/GAFI, cedente sem substância ou lastro precário, partes relacionadas em pontas distintas, judiciais com cadeia de cessões.
Médio: estruturadas sem agravantes, baixíssima liquidez, maior complexidade com informação completa.
Baixo: idôneas, cadastro completo, sem agravantes, menor complexidade.
- II. Produtos/Fundos de Investimento
Alto: maior pulverização, partes relacionadas, judiciais/precatórios.
Médio: demais estruturados.
Baixo: menor complexidade e público qualificado.
- III. Prestadores de Serviço
Alto: notícias adversas, ausência de programa de PLD, sede em jurisdição de risco.
Médio: maior criticidade com informação completa.
Baixo: idôneos, com programa de PLD e adesão à autorregulação.

A reavaliação é periódica, da seguinte forma: (i) se de alto risco, em 12 meses; (ii) se médio, em 24 meses; e (iii) se baixo, em 36 meses. É imediata sempre que houver evento relevante.

ANEXO IV — CHECKLIST DE KYP DE CONTRAPARTE

Este checklist orienta e evidencia os itens mínimos da diligência de KYP da contraparte, sendo preenchido e arquivado previamente à aquisição. Assinalam-se os itens verificados:

- ☐ Identificação e qualificação (documentação societária, cartão CNPJ, representantes).
- ☐ Beneficiário final identificado até a pessoa natural ($\geq 25\%$).
- ☐ Idoneidade (certidões, processos, condenações CVM/ANBIMA, mídia negativa).
- ☐ Capacidade econômico-financeira (demonstrações, endividamento, fluxo).
- ☐ Consulta a listas restritivas e de sanções.
- ☐ Verificação de PEP e PEP relacionado.
- ☐ Confirmação da existência e do funcionamento do cedente.
- ☐ Verificação de lastro por auditor independente (operações de crédito).
- ☐ Análise de precificação, origem, fluxo e garantias.
- ☐ Verificação de partes relacionadas.
- ☐ Declaração de Origem Lícita assinada (Anexo II).
- ☐ Classificação de risco e rating de PLD atribuídos.
- ☐ Aprovação do Comitê (contrapartes de maior risco).
- ☐ Verificações conduzidas conforme este Manual e as políticas de aquisição aplicáveis à tese (créditos/direitos creditórios; participações) e a regulamentação do veículo.

Responsável: _____.

Data: ____/____/____.

ANEXO V — ROTEIRO DE CADASTRO

Este roteiro estabelece o conteúdo cadastral mínimo que a Gestora verifica para cada contraparte, servindo de base para a diligência de KYP e para a classificação de risco:

- I. Pessoa Jurídica: razão social, CNPJ; endereço, atividade econômica, contrato/estatuto e atos societários, quadro societário até o beneficiário final, representantes e procuradores, demonstrações financeiras e situação fiscal, certidões, Declaração de Origem Lícita (Anexo II).
- II. Pessoa Física (representantes/sócios/beneficiário final), nome, CPF, documento de identificação, endereço, atividade/ocupação, condição de PEP.

A reavaliação é periódica, da seguinte forma: (i) se de alto risco, em 12 meses; (ii) se médio, em 24 meses; e (iii) se baixo, em 36 meses. É imediata sempre que houver evento relevante.

São fontes aceitas a documentação própria, as bases públicas e consultas a bureaus.

ANEXO VI — MATRIZ DE TIPOLOGIAS POR TESE

Esta matriz reúne, por tese de investimento, as principais tipologias de lavagem de dinheiro e os controles específicos aplicáveis, sendo revista na Avaliação Interna de Risco. Em cada tese, indicam-se os riscos e, após a seta (→), os controles:

- I. Imobiliário
Superavaliação de imóvel/recebível, SPE para ocultação, incorporador/cedente sem substância → laudo independente, verificação da SPE e do beneficiário final, análise do incorporador.
- II. Consignado e recebíveis
Recebíveis fraudados, dupla cessão, sacado inexistente/averbação irregular → auditoria de lastro, confirmação de averbação/sacado, controle de dupla cessão e registro.
- III. Ativos judiciais e precatórios
Cadeia de cessões, credor originário ilícito, crédito judicial fraudulento → due diligence jurídica, verificação da cadeia e da legitimidade, registro no RTD.
- IV. Crédito estressado
Deságio incompatível para transferir valor, parte relacionada, recompra atípica → análise do deságio vs. recuperação, verificação de partes relacionadas e da origem, monitoramento da recuperação.
- V. Participações
Investida sem substância, origem ilícita do capital aportado, sócios ocultos/beneficiário final não identificado, superavaliação da participação → KYP da investida e dos sócios até o beneficiário final, verificação da origem dos recursos, laudo/*valuation* independente, análise da cadeia societária e de partes relacionadas.

ANEXO VII — MODELO DE REGISTRO DE ANÁLISE DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Este modelo orienta o registro da análise de um sinal de alerta ou de uma operação atípica, da detecção à deliberação, e integra a documentação arquivada pela gestão de compliance. O registro contempla, no mínimo:

Data e origem do alerta: _____.

Contraparte(s) e beneficiário(s) final(is): _____.

É PEP? () Sim () Não.

Descrição da operação: _____.

Diligências realizadas e resultados: _____.

Sinais de alerta identificados: _____.

Tipologia associada: _____.

Parecer: _____.

Manifestação do Analista de Risco e do Assessor Externo: _____.

Deliberação do Comitê: () típica, sem comunicação; () suspeita, comunicar ao COAF; () recusa/encerramento.

Fundamentação: _____.

Plano de ação, prazo e responsável: _____.

Data da comunicação ao COAF (se aplicável): ____/____/____.

ANEXO VIII — FLUXOS

Estes fluxos sintetizam, em sequência (→), as etapas dos principais processos de PLD/FT descritos neste Manual — a aquisição, o monitoramento e a comunicação ao COAF:

- I. Onboarding/aquisição
Originação → KYP da contraparte (Anexo IV) → verificação de lastro (crédito) → parecer de crédito (Comitê de Investimentos) → parecer de conformidade e veto (Comitê de Risco & Compliance) → aprovação → aquisição e registro.
Sem diligência concluída, não há aquisição. Contraparte de maior risco depende de aprovação prévia do Comitê de Risco & Compliance.
- II. Monitoramento
Monitoramento por operação (sinais da Seção 20) → registro e parecer → submissão ao Comitê → qualificação → mitigação/recusa/encerramento e, se suspeita, comunicação ao COAF.
- III. COAF
Detecção → análise e parecer → deliberação do Comitê → comunicação ao COAF em até 24h via Siscoaf, sem tipping off → registro e guarda por 5 anos.
Declaração negativa anual até o último dia útil de abril.

ANEXO IX — FONTES DE CONSULTA E LISTAS

As diligências de KYP, o monitoramento e a triagem de PLD/FT apoiam-se, entre outras, nas seguintes fontes de consulta, sem prejuízo de outras pertinentes ao caso:

- I. Situação cadastral e societária: Receita Federal (CNPJ e CPF), Juntas Comerciais, e Cartórios de Registro (RTD e RGI).
- II. Sanções e indisponibilidade: Conselho de Segurança das Nações Unidas, lista consolidada (un.org/securitycouncil), OFAC (sanctionssearch.ofac.treas.gov), União Europeia (sanções financeiras), Banco Mundial, e partes impedidas.
- III. Antecedentes e idoneidade (Brasil): Portal da Transparência, CEIS, CNEP e CEAF, Cadastro de Empregadores (trabalho escravo, MTE), IBAMA (áreas embargadas), tribunais e Justiça (processos e certidões), CVM e ANBIMA (processos e penalidades).
- IV. Terrorismo e jurisdições de risco: Interpol, difusões vermelhas, GAFI/FATF, jurisdições de alto risco e monitoradas.
- V. PLD e comunicação: Siscoaf/COAF (siscoaf.coaf.gov.br).
- VI. PEP e mídia adversa: bases de PEP e ferramentas de mídia negativa (a contratar). A relação de fontes é revista na Avaliação Interna de Risco.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br